



# ***Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2009/2012**

**Lei nº 1600  
De 21 de dezembro de 2009**

**“Autoriza o município de Joanópolis a integrar e participar da Agência de Desenvolvimento Regional – UNICIDADES e dá providências correlatas”**

João Carlos da Silva Torres, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Joanópolis autorizado a integrar e participar da Agência de Desenvolvimento Regional - UNICIDADES, na qualidade de associado fundador, observando os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação pertinente.

**Art. 2º** A UNICIDADES é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

**Parágrafo único.** A UNICIDADES tem por objetivo o desenvolvimento econômico e social da região integrada inicialmente com a participação dos Municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Guarulhos, Jarinú, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Tuiuti e Vargem.

**Art. 3º** O Município de Joanópolis participará da produção, sistematização e disponibilização das informações sócio-econômicas da região e do desenvolvimento das atividades precípuas da UNICIDADES nos seguintes termos:

**I** - propor e conduzir, no que couber, ações de marketing do município e região;

**II** - coordenar e implantar ações técnico-financeiras de apoio às organizações no âmbito municipal e regional;

**III** - promover cursos, seminários, simpósios, estudos, debates e trocas de experiências sobre a formação educacional, qualificação profissional e outros assuntos correlatos;

**IV** - fomentar a capacidade gerencial e empresarial dos agentes econômicos do Município e região;

**V** - formular projetos especiais e propostas de políticas voltadas ao desenvolvimento sócio-ambiental, econômico, integrado e sustentável;

**VI** - auxiliar outras atividades ou associações que trabalhem em temas e com objetivos semelhantes, inclusive mediante a cessão de suas dependências;



# ***Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2009/2012**

**VII** - manter contato permanente com as instituições públicas e privadas afins levantando oportunidades de ações conjuntas;

**VIII** - promover eventos de capacitação;

**IX** - colaborar com os governos municipais, estadual e federal em programas e projetos de interesse da coletividade.

**Art. 4º** Em face do relevante interesse público a Administração Municipal poderá ceder à UNICIDADES, mediante ato do Executivo, bens públicos para viabilização das atividades, bem como servidores para a consecução das finalidades da associação.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar à Agência de Desenvolvimento Regional - UNICIDADES, a título de contribuição associativa, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

**Art. 6º** A UNICIDADES deverá encaminhar à Prefeitura de Joanópolis, sem prejuízo do atendimento a outras disposições legais, até 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento da contribuição, relatório anual da prestação de contas circunstanciado.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente, suplementada se necessário, obedecidos os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 21 dezembro de 2009.

**João Carlos da Silva Torres**  
**Prefeito**

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume